



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

**ANO XXVII PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2017 Nº 2420**



## **MESA DIRETORA**

**Presidente:** Dep. Mauro Carlesse (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Luana Ribeiro (PDT)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Toinho Andrade (PSD)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (PSC)

**2º Secretário:** Dep. Nilton Franco (PMDB)

**3º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Zé Roberto (PT)

**Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO**

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente  
Dep. Olyntho Neto - Presidente

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Eli Borges  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio - Presidente  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Junior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Júnior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente  
Dep. Eli Borges - Presidente  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Osires Damaso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Wanderlei Barbosa

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Cleiton Cardoso  
Dep. Vilmar de Oliveira

### COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente  
Dep. Valdez C. Branco - Presidente  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Amália Santana  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Olyntho Neto

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. José Bonifácio  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Júnior Evangelista

### COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Zé Roberto  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Junior Evangelista  
Dep. Wanderlei Barbosa

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Amália Santana  
Dep. Osires Damaso  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Cleiton Cardoso

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Júnior Evangelista  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

#### **MEMBROS EFETIVOS:**

Dep. Toinho Andrade  
Dep. Paulo Mourão  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Rocha Miranda  
Dep. Júnior Evangelista

#### **MEMBROS SUPLENTE:**

Dep. Eduardo S. Campos  
Dep. Valdez C. Branco  
Dep. Eli Borges  
Dep. Valdemar Junior  
Dep. Olyntho Neto

### **DIÁRIO DA ASSEMBLEIA**

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32/2017

Acrescenta o art. 17-A na Constituição do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Estadual passa a vigorar acrescida do art. 17-A, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. Constitui ato atentatório à dignidade do parlamento estadual frustrar e deixar de impulsionar os processos administrativos cuja execução ocorra com recursos destinados às emendas parlamentares de natureza impositiva.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D’Abreu**, em Palmas, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017; 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**Deputado MAURO CARLESSE**

Presidente

**Deputada LUANARIBEIRO** **Deputado TOINHO ANDRADE**

1ª Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

**Deputado JORGE FREDERICO** **Deputado NILTON FRANCO**

1º Secretário

2º Secretário

**Deputado CLEITON CARDOSO** **Deputado ZÉ ROBERTO**

3º Secretário

4º Secretário

## RESOLUÇÃO Nº 328/2017

Autoriza a realização anual de Sessão Solene em homenagem ao aniversário de Araguaína-TO.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a realização anual de Sessão Solene em homenagem ao aniversário da cidade de Araguaína-TO.

*Parágrafo único.* A Sessão Solene será realizada no mês de novembro de cada ano.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D’Abreu**, em Palmas, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**Deputado TOINHO ANDRADE**

Presidente em substituição

**Deputado JORGE FREDERICO** **Deputado ZÉ ROBERTO**

1º Secretário

2º Secretário Substituto

## RESOLUÇÃO Nº 329/2017

Autoriza a realização anual de Sessão Solene em homenagem ao aniversário de Palmas-TO.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a realização anual de Sessão Solene em homenagem ao aniversário da cidade de Palmas-TO.

*Parágrafo único.* A Sessão Solene será realizada no mês de maio de cada ano.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do orçamento próprio do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D’Abreu**, em Palmas, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**Deputado TOINHO ANDRADE**

Presidente em substituição

**Deputado JORGE FREDERICO**

1º Secretário

**Deputado ZÉ ROBERTO**

2º Secretário Substituto

## RESOLUÇÃO Nº 330/2017

Altera o art. 79 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O art. 79 da Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, com início às quinze horas e encerramento às dezoito horas, as quartas-feiras serão realizadas duas sessões ordinárias, a primeira com início às nove horas e encerramento às doze horas, e a segunda com início às quinze horas e encerramento às dezoito horas, e, às quintas-feiras com início às nove horas e encerramento às doze horas.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Deputado João D’Abreu**, em Palmas, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

**Deputado TOINHO ANDRADE**

Presidente em substituição

**Deputado JORGE FREDERICO**

1º Secretário

**Deputado ZÉ ROBERTO**

2º Secretário Substituto

## MENSAGEM Nº 118/2017

Palmas, 28 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**

Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expeditas, nos termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei nº 90, de 7 de dezembro de 2016, originário do Projeto de Lei nº 289/2016, de autoria parlamentar, cuja providência visa alterar o caput e o inciso VI do art. 1º da Lei nº 1.173, de 2 agosto de 2000, que dispõe sobre a redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Trata-se de modificação pretensa, pontualmente, para o art. 1º da lei em tela, que terá modificado o caput e o inciso VI, com a seguinte redação:

*“Art. 1º É facultado ao contribuinte, regularmente cadastrado ou não e estabelecido no território do Estado do Tocantins, reduzir a base de cálculo do ICMS de forma que a carga tributária efetiva resulte da aplicação da alíquota de:*

*I – .....*

*VI – 3% nas operações internas com gado (bovino, bufalino e suíno) destinado ao abate, por conta e ordem do açougue ou casas de carne de grande porte cadastradas no órgão fiscal e ainda os não cadastrados que abatem até 30 cabeças por mês.”*

Da leitura integral do referido trecho, tal como vigente, consta ser facultada unicamente ao **contribuinte cadastrado** e estabelecido no território do Estado a redução da “base de cálculo do ICMS de forma que a carga tributária efetiva resulte da aplicação da alíquota de alíquota de 3% nas operações internas com gado (bovino, bufalino e suíno) destinado ao abate, **por conta e ordem do açougue**”. (Grifo meu)

Relativamente sobre isso, a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que instituiu o Código Tributário do Estado do Tocantins, em seu art. 5º, dispõe:

*“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais, observado o disposto no art. 155, §2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição Federal e no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.*

*Parágrafo único. A concessão de benefício fiscal não dispensa o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.”* (Grifo meu)

Por sua vez, de modo irrenunciável, o art. 38 do mesmo diploma legal exige que os contribuintes do ICMS se inscrevam no cadastro de contribuintes do Estado:

*“Art. 38. Os contribuintes deverão inscrever-se, **obrigatoriamente**, no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Tocantins – CCI-TO, na conformidade do regulamento.”* (Grifo meu)

Paralelamente, o art. 1º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006, ao regulamentar o supracitado art. 5º, define:

*“Art. 1º Nos termos dos arts. 5º e 7º da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário*

*Estadual, concernente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, são concedidos aos contribuintes **regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS**, os seguintes benefícios fiscais:*

*I – isenção;*

*II – suspensão;*

*III – diferimento;*

*IV – redução de base de cálculo;*

*V – crédito presumido.”* (Grifo meu)

Mais que isso, o dispõe que:

A par dos registros normativos que convergem para a improcedência da matéria, é prudente rememorar que o Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos do art. 88 do Regulamento do ICMS, tem por finalidade obter, registrar e manter informações do contribuinte, de modo a permitir e a determinar a plena identificação, localização e designação empresarial, o tipo de sociedade, a descrição das atividades econômicas desenvolvidas, o quadro de sócios e quaisquer outros dados que sejam de interesse da administração tributária do Estado.

Sendo assim, a alteração pretendida, posiciona-se em via contrária à das disposições legais vigentes, destacadamente as relativas ao Código Tributário do Estado do Tocantins, ao buscar a subtração do controle e da gestão dos tributos, gerando prejuízo ao Sistema Integrado de Administração Tributária no sentido de desconstruir parte significativa de seu arcabouço e fragilizar a dinâmica de sua operacionalização.

Assim, Senhor Presidente, firme no desígnio de resguardar o interesse público, vejo-me compelido, pelas razões expostas, a fazer recair o veto integral sobre o **Autógrafo de Lei nº 90/2016**, submetendo-as à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado

## PROJETO DE LEI Nº 354/2016

Autoriza a criação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Tocantins e Araguaia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a criar o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia com o objetivo geral de assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao desenvolvimento econômico e ao bem-estar social, possa ser controlada e utilizada, em padrões de qualidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em toda a Bacia Hidrográfica do Rio Araguaia e Tocantins e com a finalidade de:

I - promover e articular, no âmbito da gestão ambiental da bacia hidrográfica, com ênfase no gerenciamento das águas, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimentos e o apoio à consolidação de políticas públicas e do setor privado, visando ao desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia e Tocantins;

II - promover a articulação estadual e intermunicipal, integrando as iniciativas locais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica dos rios Araguaia e Tocantins, com vistas à conservação e à proteção de suas águas;

III - promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas nas leis correspondentes e em normas complementares supervenientes;

IV - apoiar a criação e promover a integração de instâncias locais de gestão de recursos hídricos da bacia, tais como: os comitês de sub-bacias, os consórcios intermunicipais, as associações de usuários e outras formas de organização;

**Art. 2º** Compete ao Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia e Tocantins, no âmbito da bacia dos referidos rios;

I - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos e dirimir as divergências sobre o seu uso;

III - propor o enquadramento e, quando couber, o reenquadramento dos rios estaduais da Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia e Tocantins em classes de uso, considerando as propostas dos comitês de bacias ou de sub-bacias, submetendo-as à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, observadas as diretrizes do Conselho Estadual de Meio Ambiente – Conema;

IV - estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos, inclusive nas regiões de divisas municipais e nas áreas limítrofes de atuação de comitês de sub-bacias, bem como definir metas locais que visem à utilização desses recursos de forma sustentável;

V - propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga e o licenciamento ambiental de uso dos recursos hídricos;

VI - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos e aos Conselhos Municipais de Recursos Hídricos os valores das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

VII - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e propor os valores a serem cobrados dos órgãos competentes;

VIII - propor diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia e Tocantins;

IX - compatibilizar os planos de sub-bacias, aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia dos Rios Araguaia e Tocantins, encaminhá-los ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, assim como acompanhar a sua execução, sugerindo as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

X - aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia;

XI - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

XII - criar condições para a implantação e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a criação de agências de água de comitês de bacia e sub-bacia de rios de domínio do Estado;

XIII - articular a sociedade civil, os usuários e o poder público, visando à viabilização técnica e econômico-financeira dos projetos, programas e ações indicados no plano;

XIV - aprovar seu regimento interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

XV - aprovar, em regimento interno, o seu funcionamento, inclusive de sua Secretaria-Executiva.

**Art. 3º** O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia e Tocantins será composto por representantes do Estado e dos municípios por usuários de recursos hídricos e por entidades da sociedade civil organizada, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Secretaria Executiva.

*Parágrafo único.* O Plenário poderá criar câmaras técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê.

**Art. 4º** O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia e Tocantins será constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, a partir da seguinte composição:

I – três representantes do Estado: da Secretaria Estadual que trata do meio ambiente e desenvolvimento sustentável, da Secretaria Estadual que trata de recursos hídricos e da Secretaria Estadual que trata de planejamento.

II – dois representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, sendo um deles membro da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo;

III – um representante do Ministério Público Estadual;

IV – um representante do Ministério Público Federal;

V – um membro do Tribunal de Contas do Estado;

VI – um representante do IBAMA;

VII – dezenove representantes de municípios integrantes da Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia e Tocantins com a seguinte repartição: 3 (três) representantes das Secretarias relacionadas ao gerenciamento dos recursos hídricos e à gestão ambiental; 3 (três) prefeitos de municípios situados na bacia; 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada; e 8 (oito) representantes dos usuários de recursos hídricos.

§ 1º As indicações dos representantes e respectivos suplentes do poder público estadual serão o formalizadas pelo Governo ao Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia e Tocantins.

§ 2º As indicações dos representantes e respectivos suplentes dos demais segmentos (municípios, usuários e sociedade civil)

serão feitas por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, através de fóruns municipais a serem realizados após ampla publicidade, que apresentarão, previamente, os seus critérios ao Comitê e formalizarão as suas indicações ao presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia e Tocantins.

§ 3º A participação no Comitê é conferida às pessoas jurídicas componentes dos segmentos Estado, municípios, usuários e sociedade civil referidos neste artigo, que indicarão as pessoas físicas que devam representá-las.

**Art. 5º** A composição inicial do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia e Tocantins será formalizada em ato do Poder Executivo Estadual, observados os seguintes procedimentos:

I - caberá ao Poder Municipal de cada Município da bacia referido no inciso VII do artigo anterior informar ao Poder Executivo Estadual a composição da representação respectiva;

II - os representantes do Governo Estadual serão designados mediante ato do Poder Executivo.

*Parágrafo único.* As substituições dos representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia e Tocantins serão formalizadas pelo presidente do Comitê, na forma estabelecida no regimento interno, respeitados os critérios definidos no artigo anterior e neste artigo.

**Art. 6º** A presidência do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía do Rio Araguaia e Tocantins será exercida, pelo período de dois anos, por um de seus titulares, escolhido pelo voto dos membros integrantes do Comitê.

*Parágrafo único.* A presidência do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia e Tocantins poderá requisitar, junto aos órgãos e entidades nele representados, todos os meios, subsídios e informações necessários às suas deliberações e ao exercício de suas funções.

**Art. 7º** A Presidência do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Araguaia e Tocantins encaminhará ao Poder Executivo Estadual e à Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, a cada ano, relatório sucinto das atividades desenvolvidas no período.

**Art. 8º** A utilização dos recursos hídricos será cobrada na forma estabelecida nesta Lei e em seu regulamento, obedecidos os seguintes critérios:

I - cobrança pelo uso ou derivação, que considerará a classe de uso preponderante em que for enquadrado o corpo d'água onde se localiza o uso ou derivação, a disponibilidade hídrica local, o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas, a vazão captada em seu regime de variação, o consumo efetivo e a finalidade a que se destina;

II - cobrança pela diluição, transporte e assimilação de efluentes de sistemas de esgotos e de outros líquidos de qualquer natureza, que considerará a classe de uso em que for enquadrado o corpo d'água receptor, o grau de regularização assegurado por obras hidráulicas, a carga lançada e seu regime de variação, ponderando-se, dentre outros, os parâmetros orgânicos físico-químicos dos efluentes e a natureza da atividade responsável pelos mesmos.

§ 1º No caso do inciso II, os responsáveis pelos lançamentos não ficam desobrigados do cumprimento das normas e

padrões legalmente estabelecidos, relativos ao controle de poluição das águas.

§ 2º No caso do uso de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, aplicar-se-á a legislação federal específica.

**Art. 9º** A implantação da cobrança pelo uso da água será feita de forma gradativa, atendendo-se, obrigatoriamente, às seguintes fases:

I - desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social e ambiental da utilização racional e proteção da água, com ênfase na comunicação ambiental dirigida aos multiplicadores e formadores de opinião e à educação ambiental dirigida para o primeiro e segundo ciclos;

II - implantação do sistema integrado de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, devidamente compatibilizado com sistemas correlacionados de licenciamento ambiental;

III - cadastramento dos usuários das águas e regularização das outorgas de direito de uso;

IV - proposição de critérios e normas para a fixação dos preços públicos e definição de instrumentos técnicos e jurídicos necessários à implantação da cobrança pelo uso da água.

**Art. 10** O Estado poderá delegar aos municípios que se organizarem técnica e administrativamente o gerenciamento de recursos hídricos de interesse exclusivamente local, compreendendo, dentre outros, os de bacias hidrográficas que se situem exclusivamente no território do município e os aquíferos subterrâneos situados em áreas urbanizadas.

**Art. 11** O Estado incentivará a organização e o funcionamento de associações de usuários como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implantação, operação e manutenção de obras e serviços, com direitos e obrigações a serem definidos em regulamento.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificativa

Trata-se de projeto de lei que busca preservar dois símbolos do Estado do Tocantins, os rios Araguaia e Tocantins, que juntos têm suas histórias confundidas com a própria história do Estado.

Os Comitês de Bacias são órgãos colegiados, compostos por representantes dos órgãos públicos, dos usuários e da sociedade civil, organizados para a gestão dos recursos hídricos de uma região. Constituem importantes fóruns para que a população, através de suas organizações, possa participar ativamente na condução e administração dos recursos hídricos de suas bacias.

A Bacia Hidrográfica é o ponto de partida para a abordagem, o conhecimento, a aprendizagem, as discussões, as conclusões e, finalmente, a conscientização e a tomada de atitudes proativas em relação aos temas ambientais.

Todos os elementos de uma bacia estão interligados em um único sistema hídrico. Intervenções feitas em qualquer um dos componentes da bacia repercutirão naquele sistema como um todo.

O processo de engajamento da população nas questões do seu espaço só ocorre quando ela o conhece, visualiza os limites da base territorial, compreende os processos interativos existen-

tes, identifica os atores que interferem nesses processos, bem como conhece a legislação e as instituições públicas competentes para atuar.

A Bacia Hidrográfica é o espaço natural ideal para o exercício da participação da sociedade e tem limites fisicamente visualizáveis, permitindo ao cidadão comum entender as causas dos problemas ambientais locais e facilitando a correção dos problemas.

A degradação ambiental da Bacia Hidrográfica dos Rios Tocantins e Araguaia é responsável pela eliminação de postos de trabalho, principalmente nos setores pesqueiros e de turismo.

A beleza natural do Estado do Tocantins tem fama nacional e funciona como uma espécie de ímã e porta de entrada para o turismo no Tocantins.

O Brasil, desde janeiro de 1997, está empenhado em implementar seu Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado pela Lei Federal nº 9.433/97. Hoje, pode-se dizer que o País possui uma legislação avançada de gestão das águas, onde se destacam questões como descentralização espacial (bacias hidrográficas), política (Comitês dos Rios Tocantins e Araguaia), técnica (agências técnicas de bacias), financeira (recursos obtidos pela cobrança pelo uso da água), negociação/decisão coletiva e inserção do cidadão, através de seu representante no Comitê do Rio Tocantins e Araguaia, no processo decisório do futuro dos recursos hídricos na sua região.

Conceitos como escassez quali-quantitativa, água como um bem natural público dotado de valor econômico e social, exercício da cidadania através da informação, papel social do técnico e da tecnologia, outorga, licenciamento ambiental, sistema de informações, cadastro de usuários, plano de bacia, cobrança pelo uso da água, princípio usuário-pagador, desenvolvimento sustentável e outros fazem parte da vida cotidiana de um número cada vez maior de brasileiros.

**Sala das Sessões**, em 14 de dezembro de 2016.

**ELENILDA PENHA**

Deputado Estadual

## **PROJETO DE LEI Nº 9/2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos públicos e privados no Estado do Tocantins inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** Os estabelecimentos públicos e privados do Estado ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

§ 1º Entendem-se por estabelecimentos privados os espaços de propriedade privada (pessoas ou empresas), ou seja, casas, lojas comerciais, escolas particulares, farmácias, bares, shopping centers restaurantes e similares.

§ 2º Entendem-se por estabelecimentos públicos:

I – espaços públicos livres (em que é pleno o direito de ir e vir) definidos de circulação (ruas e avenidas) espaços de lazer

e conservação (praças, praias e parques);

II - espaços públicos com restrição ao acesso e à circulação, sendo que nestes a presença é controlada e restrita a determinadas pessoas, como os edifícios públicos (prefeituras, fóruns, residências oficiais de governantes), instituições de ensino, hospitais, entre outros.

**Art. 2º** Sinalizações do símbolo mundial do transtorno do espectro autista devem ser aplicado conforme diz a norma, com informações essenciais através dos símbolos internacionais de acesso.

**Art. 3º** Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Incluir significa atender a todos os Portadores de Necessidades Especiais ou não, respeitando as necessidades de cada um deles, tendo profissionais capacitados e espaço físico adequado.

Embora nos últimos anos tenha havido alguns avanços na inclusão dos Portadores de Necessidades Especiais, ainda existe um longo caminho a ser percorrido, pois, embora estejamos em pleno século XXI, existem várias barreiras que impedem o acesso, o convívio e a permanência dessas pessoas.

Desta forma, podemos dizer que a acessibilidade, além de proporcionar a TODA a população o direito de ir e vir, com segurança e o melhor grau de independência possível, ela garante a inclusão em todos os ambientes necessários para qualquer indivíduo, porém vale ressaltar que não basta apenas uma estrutura física adequada, mas também o uso correto dela, respeitando as diferenças de cada um.

Requeremos desde já a apreciação pelos senhores Deputados da proposta em tela e, por fim, a aprovação do presente projeto de lei.

**Sala das Sessões**, em 31 de janeiro de 2017.

**LUANARIBEIRO**

Deputada Estadual

## **PROJETO DE LEI Nº 20/2017**

Declara as refeições chambari, panelada e buchada, patrimônio cultural e gastronômico do Estado do Tocantins.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância cultural e gastronômica do chambari, da panelada e da buchada no Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Fica declarado o chambari, a panelada e a buchada como patrimônio cultural e gastronômico do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O chambari, a panelada e a buchada são pratos tradicionais das regiões Norte e Nordeste do país e, aqui no Tocantins, já

fazem parte da alimentação cotidiana do Tocantinense e estão inseridos na cultura do Estado. O chambari é feito com uma parte do boi localizada acima da canela e abaixo do Joelho, conhecido pelos italianos como ossobuco (osso com buraco). A buchada é feita com as entranhas (rins, fígado e vísceras) do bode, lavadas, aferventadas, cortadas, temperadas e cozidas em bolsas, feitas com o próprio estômago do animal. A panelada é um cozido de peças do boi que resulta num prato pesado e saciante, à semelhança da dobradinha, de origem nordestina. O chambari, a buchada e a panelada podem ser encontrados em diversos pontos das rodovias, bares, praças e feiras populares em diversas localidades do Estado.

Diante do exposto, solicito a aprovação do Projeto de Lei pelos nobres colegas Deputados.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2017.

**LUANARIBEIRO**

Deputada Estadual

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Primeira Reunião Ordinária  
14 de fevereiro de 2017

Às quatorze horas do dia quatorze de fevereiro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Olyntho Neto e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Ricardo Ayres, Rocha Miranda e Toinho Andrade. O Senhor Presidente Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores e da Ata de Instalação da presente Comissão que, por falta de quórum, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e foram nomeados relatores os Senhores Deputados: Rocha Miranda, Processo número, 362/2016; Valdevez Castelo Branco Processo número, 02/2017 e Olyntho Neto, Processo número, 03/2017 e renomeados relatores os Senhores Deputados: Toinho Andrade, Processos números, 351/2016, 354/2016, e 355/2016; Olyntho Neto, Processos números, 356/2016 e 359/2016 e a Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, Processos números, 273/2015 e 249/2016. Não havendo Devolução de Matérias, nem Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

8ª LEGISLATURA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
Ata da Primeira Reunião Ordinária  
14 de fevereiro de 2017

Às quatorze horas do dia quinze de fevereiro de dois mil e dezessete, reuniu-se a Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e

Serviço Público, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Eli Borges e Zé Roberto. Estavam ausentes os Senhores Deputados: Cleiton Cardoso, Valdemar Júnior e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. O Senhor Presidente, Deputado Eli Borges, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata de Instalação da presente Comissão que, por falta de quórum para deliberação, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias e o Senhor Deputado Zé Roberto foi nomeado relator do Processo número 44/2016. Não havendo Devolução de Matérias, nem Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião, convocando Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

## Atos Administrativos

### PORTARIA Nº 082/2017 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 78, IX, da Resolução nº 319, de 30 de abril 2015,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** REVOGAR a Portaria nº 172, de 29 de junho de 2015, que lotou no Gabinete do Deputado **Eduardo Siqueira Campos**, a servidora **Bernardina Lopes**, matrícula nº 07, Auxiliar Legislativo - Telefonia, a partir do dia 21 de fevereiro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

**Sandro Henrique Armando**

Diretor-Geral

### PORTARIA Nº 083/2017 – DG

O Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** LOTAR na Coordenadoria de Comunicação Administrativa e Reprografia - COCAD, a servidora **Bernardina Lopes**, Auxiliar Legislativo - Telefonia, matrícula nº 07, pertencente ao quadro efetivo deste Poder, a partir de 21 de fevereiro de 2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

**Sandro Henrique Armando**

Diretor-Geral



**PORTARIA Nº 085/2017 – DG**

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 61, inciso XVII, da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015, no art. 51 e parágrafos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993; no art. 107 da Constituição Estadual e, ainda, de acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação (CPL), da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, para o período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, composta dos servidores **RODRIGO ASSUMPCÃO VARGAS**, como Presidente, **Cleida Alves dos Santos** que o secretariará e **Thiago Pinheiro Maciel** como membro.

**Art. 2º** A CPL terá como suplentes os servidores **Waldir Demétrios da Costa Junior** e **Lucimar Bernardes Prestes**.

**Art. 3º** As decisões da CPL serão tomadas com a presença de três membros, mediante voto singular de cada um deles.

**Art. 4º** Os membros da CPL responderão solidariamente pelos atos da mesma, salvo se a sua posição divergente estiver devidamente registrada em ata circunstanciada, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

**Art. 5º** Nos casos de ausências, afastamentos e impedimentos legais, o Presidente da CPL será substituído pela secretária **Cleida Alves dos Santos**, sendo chamado para completar a Comissão um dos suplentes.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2017.

**Sandro Henrique Armando**  
Diretor-Geral

**DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA**

**Alan Barbiero** (PSB - Suplente)

**Amália Santana** (PT)

**Amélio Cayres** (SD)

**Cleiton Cardoso** (PSL)

**Eduardo do Dertins** (PPS -

Licenciado)

**Eduardo Siqueira Campos** (DEM-

Licenciado)

**Elenil da Penha** (PMDB)

**Eli Borges** (PROS)

**Jorge Frederico** (PSC)

**José Bonifácio** (PR)

**Júnior Evangelista** (PSC)

**Luana Ribeiro** (PDT)

**Mauro Carlesse** (PHS)

**Nilton Franco** (PMDB)

**Olyntho Neto** (PSDB)

**Osires Damaso** (PSC)

**Paulo Mourão** (PT)

**Ricardo Ayres** (PSB-Licenciado)

**Rocha Miranda** (PMDB)

**Solange Duailibe** (PR-Suplente)

**Stalin Bucar** (PPS-Suplente)

**Toinho Andrade** (PSD)

**Valdemar Júnior** (PMDB)

**Valderez Castelo Branco** (PP)

**Vilmar de Oliveira** (SD)

**Wanderlei Barbosa** (SD)

**Zé Roberto** (PT)